



LEI MUNICIPAL N.º 2.159/2009

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, cinco lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, formado pelo lote 04, da quadra 144, na Praça Maria Moreira de Sousa, distante 11,60 metros da esquina formada com a Rua Luciano Barreto, medindo: 8,70 metros de frente pela Praça Maria Moreira de Sousa; 22,65 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 04B; 22,60 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05; 7,35 metros pelo fundo, confrontando com o lote 04B; perfazendo no total uma área de 181,56 m² (oitenta e um metros, cinquenta e seis centímetros quadrados). Com inscrição municipal de n. 01.04.144.0266.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.283,00 (um mil, duzentos e oitenta e três reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, formado pelo lote 05B, da quadra 168, situado na Rua Júlio Cassiano Campos, distante 6,60 metros da esquina formada com a Rua Waldemar Borges de Oliveira, medindo: 6,00 metros de frente pela Rua Júlio Cassiano Campos, 14,60 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 05G; 14,60 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05F; 6,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 05D, perfazendo no total uma área de 87,60 m² (oitenta e sete metros, sessenta centímetros quadrados). Inscrição municipal n.01.04.168.0180.001.

José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$609,00 (seiscentos e nove reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, constitui-se de um terreno urbano municipal, formado pelo lote 05G, da quadra 168, situado nesta cidade, na Rua Júlio Cassiano Campos, esquina com a Rua Waldemar Borges de Oliveira, medindo: 5,10 metros de frente pela Rua Júlio Cassiano Campos, 2,12 metros na confluência das duas vias públicas acima citadas; 13,10 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua Waldemar Borges de Oliveira; 14,60 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05B; 6,60 metros pelo fundo, confrontando com o lote 05D, perfazendo no total uma área de 95,23 m² (noventa e cinco metros, vinte e três centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.04.168.0146.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, formado pelo lote 01A, da quadra 126, situado na Rua Paulo Favaro, esquina com a Rua Uberlândia, dentro dos seguintes limites e confrontações: 7,35 metros de frente pela Rua Paulo Favaro; 20,90 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01B de propriedade municipal; 2,12 metros na confluência das duas vias públicas acima citadas; 19,40 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua Uberlândia; 8,85 metros pelo fundo, confrontando com o lote 06J, de propriedade de Valter de Freitas Lima, perfazendo no total uma área de 183,84 m² (cento e oitenta e três metros, oitenta e quatro centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.01.126.0252.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Art.10 - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, formado pelo lote 01B, da quadra 126, situado na Rua Paulo Favaro, distante 8,85 metros da esquina formada com a Rua Uberlândia, dentro dos seguintes limites e confrontações: 8,85 metros de frente pela Rua Paulo Favaro; 20,90 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01C de propriedade municipal; 20,90 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 01A, de propriedade municipal; 8,85 metros pelo fundo, confrontando com o



lote 06J, de propriedade de Valter de Freitas Lima, perfazendo no total um área de 184,96 m² (cento e oitenta e quatro metros, noventa e seis centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.01.126.0221.001.

Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.709,00 (dois mil, setecentos e nove reais).

Art.12 - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.13 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.14 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 14 de agosto de 2.009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal